

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
REFEIÇÃO PRONTA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RIOTEX ALIMENTAÇÃO E
MULTISERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6684, Loj 103, Lote 45, Quadra 42, Itaipu, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 35.994.558/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e

Considerando a celebração do Termo de Colaboração nº 12/2023, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro;

Considerando que o Regulamento de Compras e Contratações do Instituto Gnosis permite a celebração de Contrato Emergencial para a implantação de novos projetos;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 12/2023, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, a fim de atender as necessidades das unidades, CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de refeição pronta, envolvendo a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades da produção e distribuição de refeição, visando atendimento

ao Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1 Os serviços objeto do presente **CONTRATO** incluem:

1.1.1.1 – Serão distribuídas 05 (cinco) refeições diárias: desjejum, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nos endereços das unidades:

REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL		
UNIDADE	ENDEREÇO	HORÁRIO FUNCIONAMENTO
UAA CACILDIS	Rua Sampaio Corrêa, 103A	24h
SMS CAPS III MANOEL DE BARROS	R. Nossa Sra. dos Remédios, s/n - Taquara, RJ, 20211-110	24h
SMS CAPS PROFETA GENTILEZA	Estr. de Inhoaíba, 849 - Inhoaíba, Rio de Janeiro - RJ, 23063-010	24h

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**, ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso prévio, quando da conclusão de processo de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

3.1.2 Fornecer a **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.

3.1.3 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.

3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.

3.1.5 Realizar a fiscalização, com inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, bem como demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual, a saber:

3.1.5.1 - Verificar o cumprimento dos horários estabelecidos, as quantidades de refeições e descartáveis previstos, a compatibilidade com o cardápio estabelecido, registrando eventuais ocorrências;

3.1.5.2 - Fiscalizar a qualidade in natura dos gêneros adquiridos, estocados ou empregados nas preparações, englobando também processos de preparações, que a juízo da fiscalização, poderão ser interrompidos, refeitos ou não aceitos, quando constatado que o produto final não é próprio para consumo;

3.1.5.3 - Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, solicitando a substituição imediata de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;

3.1.5.4 - Verificar as condições de higiene e de conservação de dependências, equipamentos, utensílios e veículos utilizados para o transporte dos gêneros;

3.1.6 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completado e livre acesso aos locais da execução dos serviços.

3.1.7 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

3.1.8 - A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades da **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.

4.1.3. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.

4.1.4. Exibir e disponibilizar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

4.1.5. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

4.1.6. Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.

4.1.7. Manter a **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.

4.1.8. Ressarcir à **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega e, inclusive, rescisão imediata do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

5.1.1 Manter em seu quadro de pessoal, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, em conformidade com as normas e determinações em vigor, e em número suficiente para prestação do serviço.

5.1.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

5.1.3 Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;

5.1.4 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

5.1.5 Cobrir ausência por falta, licença médica ou férias sem custo para o contratante.

5.1.6 Apresentar semanalmente cardápio das refeições que serão fornecidas nos dias subsequentes, devendo ser elaborado de maneira a não se repetir sucessivamente, e tendo variação mínima de 3 vezes por semana.

5.1.7 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.1.8 Identificar os entregadores com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

5.1.9 Permitir acesso às documentações para fins fiscalizatórios.

5.1.10 Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

5.1.11 Efetuar a troca, caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o CONTRATO, sem prejuízo das sanções previstas.

5.1.12 Fornecer relatórios gerenciais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mensalmente o valor conforme relatório de produtividade devidamente atestado pelo **CONTRATANTE**, o valor conforme tabela baixo:

REFEIÇÕES	VALORES
DESJEJUM	8,00
ALMOÇO	18,50
LANCHE	8,00
JANTAR	18,50
CEIA	8,00

Parágrafo Único: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 012/2023 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Termo de Colaboração nº 012/2023 firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de

Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo a **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;

10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.2. Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas

- ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.
- V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

11.4. O **CONTRATADO** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

11.5. O **CONTRATADO** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.

11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena

convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de

serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

LGPD - Lei 13709

06 de julho de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

1ª ERRATA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÃO PRONTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6684, Loja 103, Lote 75, Quadra 42, Itaipu, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.994.558/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar a presente **ERRATA AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 012/2023 celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **ERRATA** a correta qualificação da empresa **CONTRATADA**, considerando o erro material identificado no **CONTRATO** celebrado entre as partes, passando o caput a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

“O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6684, Loja 103, Lote 45, Quadra 42, Itaipu, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.994.558/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, e”

Leia-se:

“O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6684, Lota 103, Lote 75, Quadra 42, Itaipu, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.994.558/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA** “

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **ERRATA**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE
REFEIÇÃO PRONTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA RIOTEX
ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, Bloco 2, salas 201 a 205, Américas Corporate – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS LTDA**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6684, Lote 103, Lote 75, Quadra 42, Itaipu, Niterói/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 35.994.558/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a prorrogação do Termo de Colaboração 012/2023, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, e a consequente necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe;

RESOLVEM firmar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de termo de colaboração pactuado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de fornecimento e distribuição de refeição pronta, envolvendo a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades da produção e distribuição de refeição, a fim de atender as necessidades das unidades CAPS Manoel de Barros, CAPS Profeta Gentileza e UAA Cacildis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 2, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA.

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado, terá início contado a partir da assinatura do contrato e com seu término em 30 de setembro de 2023, podendo ser

prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2022

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

**RIOTEX ALIMENTAÇÃO E MULTISERVIÇOS
LTDA**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: